



PREGÃO ELETRÔNICO

018/2024 - SRP

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.806.235,56

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/11/2024 às 9h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

HÁ ITENS EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

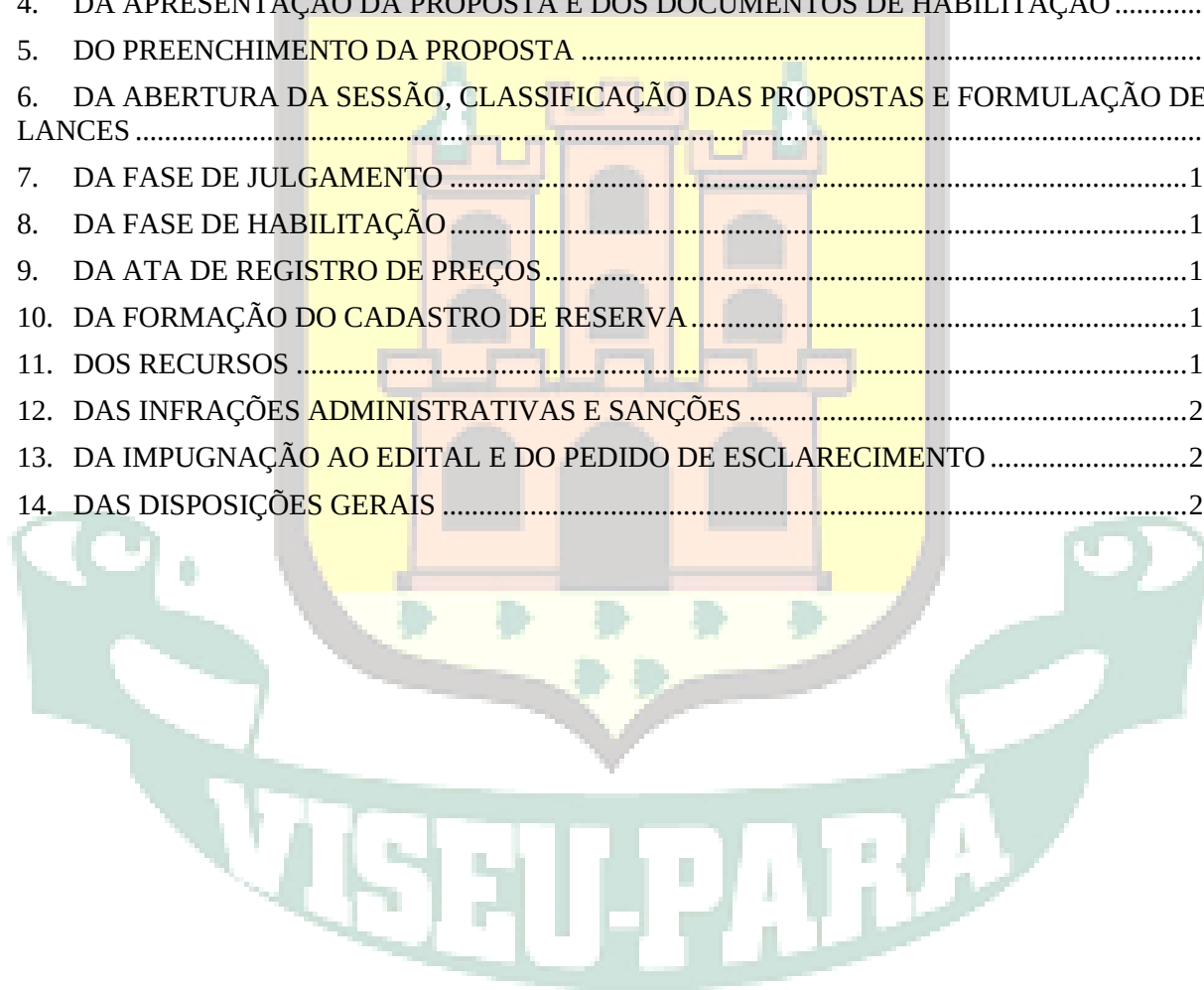
NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11. DOS RECURSOS	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2024 - SRP
Processo Administrativo nº 2024.10.24.001

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE VISEU, através do Poder Executivo, inscrito no CNPJ Nº. 04.873.618/0001-17, representado, neste ato, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e ainda, [Lei Complementar 123/2006](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA, pelo período de 12 meses.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe e/ou no Sistema de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.5. Serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; salvo aquelas que se enquadram no disposto do art. 15 da Lei Federal 14.133/21

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no itens 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 5.12. A licitante prestará garantia correspondente a um por cento (1%) do valor estimado da obra, conforme critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 58 da Lei Federal 14.133/21. Que poderá ser através das seguintes modalidades:
- 5.12.1 Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- 5.12.2 Seguro – garantia através de apólices; Fiança Bancária; Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá realizar depositar no Banco: Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 10.971-1, agência 4413-X, PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (Dez) Reais**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2 Inscrição de Microempreendedor Individual;

7.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.6 Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

7.1.7 Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante);

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.8 Comprovante de inscrição cadastral do CNPJ (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br>);

7.1.9 Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1.10 Certidão da Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- 7.1.11 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2024;
- 7.1.12 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).
- 7.1.13 Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- 7.1.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Portaria 667/2021.
- 7.1.15 Certidão Negativa de Débito Municipal emitida na sede da licitante.
- 7.1.16 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade do objeto, atualizada do ano de 2024.

Relativos à Qualificação Técnica:

7.1.17 Atestado (S) ou declaração (S) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência anterior em execução de obras com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21, também norteadas pelo art. 37, XXI da CF, o qual admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações).

Obs: em caso de apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público será facultado o reconhecimento em cartório.

Obs: em caso de apresentação de atestado assinado em formato de digital, deverá apresentar o documento original assinado para que possa verificar a raiz da certificação.

7.1.16.1 Alvará ou licença de funcionamento municipal da sede da licitante

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.18 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.637/2021, Art. 1º. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 2,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 2,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 0,50;

ONDE:

ATIVO CIRCULANTE

ILC = _____

PASSIVO CIRCULANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE = _____

ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço.

- 7.1.19 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 7.1.20 As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial.
- 7.1.21 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:
- 7.1.21.1 publicados em Diário Oficial ou;
- 7.1.21.2 registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- 7.1.21.3 por Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.
- 7.1.22 Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias. *As empresas interessadas em participar que estejam em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL deverá apresentar Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores a data de realização da sessão pública. a certidão deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor.*
- 7.1.23 Declaração não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal;
- 7.1.24 Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- 7.1.25 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo).
- 7.1.26 Declaração que não possui ou possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

- 7.1.27 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09.
- 7.1.28 Declaração que cumpre os requisitos de habilitação
- 7.1.29 Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos.
- 7.1.30 Relação dos maquinários que serão utilizados na obra.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados via sistema eletrônico em arquivo digital, através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br;

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Os documentos solicitados nos itens (7.1.8; 7.1.9 e 7.1.11) deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. **(não se aplica a este procedimento)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de documento de solicitação (sendo assinada pelo representante legal), onde constem os dados completos do responsável que irá participar da visita, na sede da Prefeitura Municipal de Viseu, na Secretaria Municipal de Obras ou através do endereço eletrônico cpl@viseu.pa.gov.br, entre os horários de 08:00h às 13:00h, anexando a este, documentação que comprove ser o representante legal da empresa o autor da assinatura (exemplo: contrato social), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. **(não se aplica a este procedimento)**

8.10.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(não se aplica a este procedimento)**

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios, pelo próprio sistema do portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do e-mail: cpl@viseu.pa.gov.br;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.1.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de preços
- 14.11.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Viseu-(Pa) 11 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS

Agente de Contratação
Decreto 011/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Viseu com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal, justifica a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, por serem necessários para locomoção, transporte de insumos, equipamentos, entre outros fins, tendo em vista um bom atendimento aos serviços para a população do Município de Viseu/PA.

2.2. As condições das estradas do município de Viseu é um fator importante na escolha dos veículos a serem locados. O município de Viseu está localizado a 354,3 km da capital do estado do Pará, tendo como um dos acessos principais a BR – 308, PA-102 (Estrada Nova) e a PA 462, com acesso ao município via Ferry-Boat, sendo que a maioria do trajeto é de estradas sem pavimentação asfáltica e com difícil acesso, grande maioria das vilas e comunidades afastadas da sede do município são acessíveis apenas por meio de ramais e estradas vicinais com terrenos acidentados e esburacados.

2.3. Diante desse fator, foram estipulados a locação de veículos de pequeno e médio porte com estrutura adequada para a trafegabilidade nessas estradas, visando o conforto do servidor e do atendido pelo serviço público.

2.4. Em virtude do objeto que será contratado ser de natureza comum a todas as Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Viseu, verificou-se o alinhamento das descrições e quantidades dos itens demandados, visto as necessidades de cada órgão agregado.

2.5. Cada Secretaria/Fundo dispõe de uma quantidade de itens dependendo da demanda de seus serviços, tais quantidades estão expostos via Documentos de Formalização de Demandas - DFD e viabilizados no ETP em anexo a este TR. Vejamos a seguir a justificativa desta demanda por cada Secretaria:

2.6. A **Secretaria de Administração** desempenha um papel crucial na gestão dos recursos municipais, incluindo a frota de veículos. Atualmente, a frota própria da secretaria é composta por uma HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN, uma FIAT STRADA/AMB e um RENAULT KWID ZEN 2. No entanto, essa frota não consegue atender todas as demandas do município, especialmente das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

secretarias agregadas e com isso enfrentam limitações que dificultam o atendimento eficiente. Portanto, a justificativa para a locação de mais 7 veículos é garantir que todas as demandas sejam atendidas de forma eficiente e produtiva, sendo uma medida estratégica para otimizar a prestação de serviços à comunidade. Além disso, a locação pode ser mais econômica do que a aquisição de novos veículos, considerando os custos de compra e manutenção. Os serviços de locação de veículos descritos permitirão o atendimento da locomoção dos funcionários internos e funcionários de órgãos parceiros das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Pesca e Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura. É de fundamental importância possuir um meio de locomoção, uma vez que estas secretarias realizam trabalhos em comunidades e vilas distantes da sede do município, preocupando-se em promover o desenvolvimento nas atividades administrativas da mesma. Por exemplo, a Secretaria Municipal de Agricultura pode precisar visitar fazendas remotas para inspecionar as práticas agrícolas, enquanto a Secretaria Municipal de Cultura pode precisar viajar para organizar eventos culturais em diferentes comunidades.

2.7. Assim, tem-se a necessidade desses serviços que ajudarão as Secretarias Municipais a proporcionar aos seus servidores e colaboradores um serviço de qualidade e excelência. Diante disto, justifica-se a necessidade de se contratar empresa de locação de veículo com as especificações já relacionadas neste documento. A parte técnica de cada secretaria, como a equipe de TI da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, também pode precisar viajar para realizar manutenções e atualizações de sistemas em diferentes locais. Portanto, a disponibilidade de veículos de locação é crucial para o funcionamento eficiente de todas as secretarias mencionadas.

2.8. Para a **Secretaria de Educação**, no que tange a aquisição a locação de veículos de pequeno e médio porte, se torna indispensável para dar andamento as atividades desenvolvidas pelos Departamentos de Ensino, Conselho Escolar, administrativo, dentre outros, os quais necessitam fazer rotineiramente visitas técnicas e pedagógicas para a realização de formações, orientações e fiscalização das atividades realizadas pelas escolas.

2.9. A Secretaria Municipal de Educação desempenha um papel importante na gestão municipal, sendo responsável por várias atividades para garantir a qualidade da educação pública do município, tais como, elaborar e implementar políticas educacionais, coordenar, controlar as ações necessárias para garantir o acesso à educação de qualidade e ainda monitorar e avaliar o desempenho das escolas e dos educadores, promovendo práticas de melhoria contínua na educação do município. Nesse sentido a secretaria necessita de veículos para que os técnicos educacionais façam esse acompanhamento em loco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.10. Atualmente a secretaria possui apenas um veículo (HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN). No entanto, é insuficiente para atender todas as demandas do município, considerando que o município possui uma grande extensão territorial, dividido em 12 polos escolares, com 125 (cento e vinte e cinco) escolas, incluindo zona urbana e rural, logo, apenas um veículo se torna insuficiente para atender todas as demandas da secretaria. Vale ressaltar que a secretaria, além de fazer visitas de monitoramento nas escolas do município, tal solicitação se torna indispensável para dar andamento as atividades desenvolvidas pelos Departamentos de Ensino, Conselho Escolar, administrativo, dentre outros, os quais necessitam fazer rotineiramente visitas técnicas e pedagógicas para a realização de formações, orientações e fiscalização das atividades realizadas pelas escolas da rede municipal de ensino.

2.11. Diante disso e da grande quantidade de escolas, extensão do município e complexidade das estradas, justifica-se a locação de mais 2 (dois) veículos de pequeno porte, tipo passeio, com capacidade de 4 (quatro) passageiros e 1(um) motorista, para que a Secretaria Municipal de Educação, atenda todas as demandas das escolas do município e proporcionar aos seus servidores e alunados um serviço de qualidade e excelência, no mais manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

2.12. O Município de Viseu é composto por cinco distritos: distrito de VISEU, distrito de FERNANDES – BELO, distrito de CURUPAITI, distrito de SÃO JOSÉ DO PIRIÁ e distrito de SÃO JOSÉ DO GURUPI. A **Secretaria de Saúde** do Município, no exercício de suas competências estabelecidas na Seção II da Lei Orgânica Municipal, busca promover o atendimento integral, de maneira universal e igualitária em todo o território viseuense, garantindo que a assistência em saúde chegue em todos os distritos, em especial às localidades mais carentes e de difícil acesso. Nesse sentido, o deslocamento das equipes de agentes comunitários de saúde, equipes de enfermagem, bem como médicos especializados, até as comunidades desses distritos é crucial, entretanto, o acesso destes profissionais é, por vezes, inviabilizado à conta da indisponibilidade de veículos para conduzi-los até o destino.

2.13. Atualmente o Setor de Transporte da secretaria de saúde possui uma frota de 27 veículos, dos quais 20 (vinte) deles são do tipo ambulância, de uso exclusivo para transporte de pacientes. 4 (quatro) são motocicletas, utilizadas pela equipe de endemias. 1 (um) veículo tipo van e 1 (um) veículo tipo micro-ônibus, que são enviados semanalmente para outros municípios, transportando atendidos pelo programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nesse contexto, apenas 1 (um) veículo fica disponível para uso do administrativo e operacional. Diante disso, justifica-se a necessidade da locação de 5 (cinco) veículos de pequeno porte, categoria: Caminhonete Cabine-dupla. O tipo de veículo requisitado se dá em função da versatilidade, pois, o fato de a caminhonete possuir cabine dupla significa que pode transportar até 4 (quatro) passageiros além do motorista, para mais, a carroceria pode ser utilizada para o transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

insumos e medicamentos que abastecem os estabelecimentos de saúde fora do distrito sede do município. O acesso às localidades mais distantes também é um fator determinante para a escolha do tipo de veículo, uma vez que a BR-308, única via de acesso ao município de Viseu, não possui pavimentação asfáltica, dificultando e, por vezes, até mesmo impossibilitando o tráfego de veículos de passeio tipo Hatch ou Sedan, em especial durante os períodos chuvosos.

2.14. O quantitativo de 5 (cinco) veículos foi estimado considerando as zonas distritais do município, assim, é possível designar um veículo para cada distrito, viabilizando o transporte de insumos e pessoal para cada localidade. Para além disso, a grande maioria das vilas e comunidades afastadas da sede do município de Viseu são acessíveis apenas por meio de ramais e estradas vicinais com terrenos acidentados e esburacados, sendo prejudiciais à estrutura de veículos que não sejam preparados para este tipo de solo.

2.15. Justifica-se a prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, em conforme ao interesse da manutenção aos serviços de administração pública ofertados em níveis aceitáveis das demandas da **Secretaria de Assistência Social**, visto que não há verbas disponíveis para a aquisição de veículos, sendo a locação a forma mais acessível para tal intuito, facilitando aos servidores e técnicos das entidades vinculadas o atendimento aos interesses da administração pública.

2.16. Com o objetivo de melhoria na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e o deslocamento de profissionais para atendimento de demandas urbanas e rurais, necessita-se do transporte dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços vinculados a esta secretaria, os quais são: atendendo as solicitações judiciais, ações e eventos de natureza específica ao técnico responsável. Justifica-se a abertura deste processo para a locação destes veículos utilitários para atendimento dos serviços públicos do Município de Viseu/PA.

2.17. A Secretaria Municipal de Assistência Social obtém uma frota de 03 (três) veículos adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social: 01 (um) veículo de passeio Volkswagen GOL 1.0 ano 2019/2020; 01 (uma) caminhonete Iveco Daily 30-130CS ano 2022 adaptado para baú e 01 (uma) caminhonete Hilux cabine dupla 4x4 Stan ano 2023/2024. Pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) foi adquirido uma caminhonete Hilux cabine dupla 4x4 neste ano de 2024 para complementar as ações do Conselho Tutelar, no que se faz importante para suprir as necessidades de atendimentos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

2.18. Entendemos a importância do fornecimento dessas locações em virtude da garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de assistencialismo social e setores ligados a ela, sendo-os descritos: Setor de identificação; CadÚnico; CRAS Apevi; CRAS KM 74; CREAS; SCFV Limondeua; SCFV Curupaiti, SCFV Cidade Nova; Escola de Música; Capacita Viseu; CMAS; Conselho Tutelar; Conselho da Criança e do Adolescente; CMDCA; Unidade de Acolhimento Institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário; Vigilância Socioassistencial; Benefício Eventual; Setor de Habitação e Programa Criança Feliz.

2.19. Inclui-se também a demanda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois dispõe de demanda própria para atender três órgãos: o Conselho Tutelar, Conselho da Criança e do Adolescente e o Abrigo Ravyla Dágila de Sousa, que oferecem serviços de acompanhamento e abrigo de crianças e adolescentes. Em conformidade com a demanda solicitada diariamente pelos órgãos vinculados à esta Secretaria, verifica-se que este número de veículos não atende a todas as requisições destes setores, dificultando o acesso a estas demandas e prejudicando a assistência necessária à população.

2.20. A quantidade requerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social vem de encontro à utilização do mesmo número de veículos locados ao contrato anterior. No contrato anterior, esteve acordado os serviços de locação de 03 (três) veículos de pequeno porte em virtude do atendimento na sede e nas comunidades mais distantes, ainda que houvesse dificuldades na trafegabilidade para os veículos de passeio de baixa altura, por conta do estado da estrada de chão. Nesta nova demanda, solicitamos 03 (três) veículos do tipo caminhonete 4x2 para a prestação mais efetiva dos atendimentos essenciais para a população do município pois condizem com os requisitos necessários para o tráfego na sede e nas comunidades que porventura estão elencadas aos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.21. Outro fator importante na escolha dos veículos a serem ofertados são as condições das estradas do município. O município de Viseu está localizado a 354,3 km da capital do estado do Pará, tendo como um dos acessos principais a BR – 308, PA-102 (Estrada Nova) e a PA 462 com acesso ao município via ferry-boat, sendo que a maioria do trajeto é de estradas sem pavimentação asfáltica e com difícil acesso e quase intrafegáveis principalmente nos períodos chuvosos com diversos buracos e atoleiros, fazendo com que a deterioração e o desgaste dos veículos que trafegam por essas estradas sejam precoces.

2.22. Diante disso, se faz muito importante a aquisição do objeto, não podendo para tanto, esta Secretaria deixar de prestar os serviços de atendimentos à população, pela falta de apoio de veículos, reiterando a significância da disponibilização dos referidos serviços aos que ali procurarem atendimento, neste quesito faz-se justa a contratação.

2.23. No Documento de Formalização de Demanda solicitamos 03 (três) caminhonetes de pequeno porte devido à estas condições expostas acima, doravante as circunstâncias da estrada e utilização dos veículos as serem contratados. As caminhonetes exercerão funções diversas a depender das atividades/demandas da Secretaria de Assistência e setores que a agregam.

2.24. O item demandado **CONSTA** na listagem do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Viseu/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.25. A presente contratação está prevista no item 05 (cinco) do Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Viseu, que fora regulamentado no Decreto nº 005/2024, sendo uma ferramenta de planejamento que norteia as mais essenciais contratações no âmbito da administração pública, por tanto, objeto demandado é de extrema relevância para o desenvolvimento das atividades competentes às secretarias do município de Viseu.

2.26. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico das Secretarias/Fundos da esfera administrativa do Município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Ação para o Exercício 2024, visando resultados satisfatórios e eficientes no que tange a garantia a oferta de ações e serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3.2. A solução selecionada é a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte para atender as Secretarias/Fundos e setores vinculados à esfera administrativa da Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE POR SECRETARIA/FUNDO										
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	QUANT. DE VEÍCULOS POR SECRETARIA					VALORES REFERÊNCIA		
			PMV	FME	FMS	FMAS	TOTAL	VAL. MÉDIO UNITÁRIO/ VEÍCULO	VAL. MÉDIO UNITÁRIO/ MÊS	VAL. MÉDIO TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4 MOTOR DIESEL - 2.8 A 3.0 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO 2021 OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AIR BAG, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM E CONEXÃO BLUETOOTH. EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, SEM MOTORISTA.	12	2	-	-	-	2	R\$ 13.270,28	R\$ 26.540,56	R\$ 318.486,72
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE CABINE DUPLA; 04 (QUATRO) PORTAS; ANO 2021 OU SUPERIOR; TRAÇÃO 4X2; COR BRANCA, AIR BAG, AR CONDICIONADO, RADIO AM/FM E CONEXÃO BLUETOOTH, EQUIPADO COM TODOS OS	12	5	-	5	3	13	R\$ 8.695,03	R\$ 113.035,39	R\$ 1.356.424,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	COMPONENTES DE SEGURANÇA, SEM MOTORISTA.									
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 (QUATRO) PORTAS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, SEM MOTORISTA	12	-	2	-	-	2	R\$5.471,84	R\$ 10.943,68	R\$ 131.324,16

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os componentes desta contratação, que se referem ao serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, devem atender aos critérios descritos a seguir:

4.1.1. Locação de 02 (dois) veículos tipo picape cabine dupla tração 4x4: motor movido a diesel com 2.8 a 3.0 CC, potência mínima de 200 cv, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, ano 2021 ou superior, cor branca, capacidade para 05 (cinco) passageiros, airbag, ar condicionado, rádio AM/FM e conexão bluetooth, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, sem motorista.

4.1.2. Locação de 13 (treze) veículos tipo caminhonete de pequeno ou médio porte cabine dupla, tração 4x2: motor movido a gasolina, 04 (quatro) portas; direção hidráulica, ano 2021 ou superior; cor branca, capacidade para 05 (cinco) passageiros, airbag, ar condicionado, rádio AM/FM e conexão bluetooth, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, sem motorista.

4.1.3. Locação de 02 (dois) veículos tipo passeio com capacidade para 05 (cinco) passageiros: motor flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, sem motorista.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, incluindo todas as funcionalidades e recursos necessários.

5.1.2. Assegurar que o objeto esteja em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis.

5.1.3. Manter um alto padrão de qualidade em todos os aspectos do objeto, incluindo desempenho, usabilidade e segurança.

5.1.4. Responder prontamente a todas as consultas e solicitações da Administração Municipal de Viseu relacionadas ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1.5. Garantir que todos os funcionários envolvidos na entrega do objeto estejam devidamente treinados e qualificados.

5.1.6. Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

5.1.7. Cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos no contrato para a entrega do objeto.

5.1.8. Resolver prontamente quaisquer problemas ou questões que possam surgir durante a usabilidade do objeto.

5.1.9. Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal de Viseu para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.

5.1.10. Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações das Secretarias/Fundos Municipais de Viseu:

6.1.1. Fornecer especificações técnicas detalhadas e requisitos do objeto para a contratada.

6.1.2. Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.

6.1.3. Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discussão de questões técnicas.

6.1.4. Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.

6.1.5. Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.

6.1.6. Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.

6.1.7. Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.

6.1.9. Reportar imediatamente quaisquer problemas técnicos ou questões ao fornecedor.

6.1.10. Realizar manutenções regulares do objeto.

6.1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.1.11.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.12.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.13 Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como serviço especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, determina o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, e podendo ter a necessidade de prorrogação de licença desde que seja justificado.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Transferência entre Contas Correntes, sendo realizado o pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/21. Pelo prazo contratual de até 12 (doze) meses, e podendo ter prorrogação de licença desde que seja justificado. É crucial enfatizar que, neste cenário específico, a compra será efetuada através do Sistema de Registro de Preços.

8.2. A documentação necessária para a regularização da contratação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, esses documentos garantem a transparência e a legalidade do processo, além de assegurar que o sistema atende aos critérios estabelecidos. Documentação Necessária:

8.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

8.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do fornecedor para fornecer o sistema, como experiência anterior relevante, qualificações dos funcionários, etc.

8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a saúde financeira do fornecedor, garantindo que ele possa cumprir suas obrigações contratuais.

8.3. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica e financeira será apresentado após solicitação.

8.4. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, serão elaborados pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologia de pesquisa indicado como método para estimar os valores para a referida contratação.

9.2. Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da Instrução normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.3. Em conformidade com o quantitativo, estima-se uma contratação de acordo com a cotação de mercado. Tal estimativa será baseada em conformidade aos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2024.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

11. FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. Os veículos a serem locados deverão ser disponibilizados pela contratada no prazo estipulado na ordem de serviço emitida pela Secretaria/Fundo contratante.

11.2. A secretaria/ Fundo contratante deverá retirar o veículo na empresa contratada em dias úteis e durante o expediente, coincidindo com o horário comercial, das 8:00h às 18:00h.

11.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Nacional n.º 14.133/21.

11.4. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 da lei Nacional n.º 14.133/21).

11.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente nos termos das prescrições

Viseu/PA, em 08 de outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 026/2024

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2023

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 010/2023

Apêndice Anexo - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de realização de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, para atender aos fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - Requisitos da contratação;
- IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A Prefeitura Municipal de Viseu com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal, justifica a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, por serem necessários para locomoção, transporte de insumos, equipamentos, entre outros fins, tendo em vista um bom atendimento aos serviços para a população do Município de Viseu/PA.

3.2. As condições das estradas do município de Viseu é um fator importante na escolha dos veículos a serem locados. O município de Viseu está localizado a 354,3 km da capital do estado do Pará, tendo como um dos acessos principais a BR – 308, PA-102 (Estrada Nova) e a PA 462, com acesso ao município via Ferry-Boat, sendo que a maioria do trajeto é de estradas sem pavimentação asfáltica e com difícil acesso, conforme evidenciado na Figura 01, grande maioria das vilas e comunidades afastadas da sede do município são acessíveis apenas por meio de ramais e estradas vicinais com terrenos acidentados e esburacados.

3.3. Diante desse fator, foram estipulados a locação de veículos de pequeno e médio porte com estrutura adequada para a trafegabilidade nessas estradas, visando o conforto do servidor e do atendido pelo serviço público.

Figura 01: Registros da condição da estrada BR-308 que liga Viseu à Bragança no período do inverno. Nota-se a dificuldade da trafegabilidade em alguns pontos da estrada no período chuvoso.

FIGURA 01 - BR 308 QUE CONECTA OS MUNICÍPIOS DE VISEU E BRAGANÇA



3.4. Em virtude do objeto que será contratado ser de natureza comum a todas as Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Viseu, verificou-se o alinhamento das descrições e quantidades dos itens demandados, visto as necessidades de cada órgão agregado.

3.5. Cada Secretaria/Fundo dispõe de uma quantidade de itens dependendo da demanda de seus serviços, tais quantidades estão expostos via Documentos de Formalização de Demandas - DFD anexados neste ETP. Vejamos a seguir a justificativa desta demanda por cada Secretaria:

3.6. A **Secretaria de Administração** desempenha um papel crucial na gestão dos recursos municipais, incluindo a frota de veículos. Atualmente, a frota própria da secretaria é composta por uma HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN, uma FIAT STRADA/AMB e um RENAULT KWID ZEN 2. No entanto, essa frota não consegue atender todas as demandas do município, especialmente das secretarias agregadas e com isso enfrentam limitações que dificultam o atendimento eficiente. Portanto, a justificativa para a locação de mais 7 veículos é garantir que todas as demandas sejam atendidas de forma eficiente e produtiva, sendo uma medida estratégica para otimizar a prestação de serviços à comunidade. Além disso, a locação pode ser mais econômica do que a aquisição de novos veículos, considerando os custos de compra e manutenção. Os serviços de locação de veículos descritos permitirão o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

da locomoção dos funcionários internos e funcionários de órgãos parceiros das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Pesca e Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura. É de fundamental importância possuir um meio de locomoção, uma vez que estas secretarias realizam trabalhos em comunidades e vilas distantes da sede do município, preocupando-se em promover o desenvolvimento nas atividades administrativas da mesma. Por exemplo, a Secretaria Municipal de Agricultura pode precisar visitar fazendas remotas para inspecionar as práticas agrícolas, enquanto a Secretaria Municipal de Cultura pode precisar viajar para organizar eventos culturais em diferentes comunidades.

3.7. Assim, tem-se a necessidade desses serviços que ajudarão as Secretarias Municipais a proporcionar aos seus servidores e colaboradores um serviço de qualidade e excelência. Diante disto, justifica-se a necessidade de se contratar empresa de locação de veículo com as especificações já relacionadas neste documento. A parte técnica de cada secretaria, como a equipe de TI da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, também pode precisar viajar para realizar manutenções e atualizações de sistemas em diferentes locais. Portanto, a disponibilidade de veículos de locação é crucial para o funcionamento eficiente de todas as secretarias mencionadas.

3.8. Para a **Secretaria Municipal de Educação**, no que tange a aquisição a locação de veículos de pequeno e médio porte, se torna indispensável para dar andamento as atividades desenvolvidas pelos Departamentos de Ensino, Conselho Escolar, administrativo, dentre outros, os quais necessitam fazer rotineiramente visitas técnicas e pedagógicas para a realização de formações, orientações e fiscalização das atividades realizadas pelas escolas.

3.9. A Secretaria Municipal de Educação desempenha um papel importante na gestão municipal, sendo responsável por várias atividades para garantir a qualidade da educação pública do município, tais como, elaborar e implementar políticas educacionais, coordenar, controlar as ações necessárias para garantir o acesso à educação de qualidade e ainda monitorar e avaliar o desempenho das escolas e dos educadores, promovendo práticas de melhoria contínua na educação do município. Nesse sentido a secretaria necessita de veículos para que os técnicos educacionais façam esse acompanhamento em loco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.10. Atualmente a secretaria possui apenas um veículo (HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN). No entanto, é insuficiente para atender todas as demandas do município, considerando que o município possui uma grande extensão territorial, dividido em 12 polos escolares, com 125 (cento e vinte e cinco) escolas, incluindo zona urbana e rural, logo, apenas um veículo se torna insuficiente para atender todas as demandas da secretaria. Vale ressaltar que a secretaria, além de fazer visitas de monitoramento nas escolas do município, tal solicitação se torna indispensável para dar andamento as atividades desenvolvidas pelos Departamentos de Ensino, Conselho Escolar, administrativo, dentre outros, os quais necessitam fazer rotineiramente visitas técnicas e pedagógicas para a realização de formações, orientações e fiscalização das atividades realizadas pelas escolas da rede municipal de ensino.

3.11. Diante disso e da grande quantidade de escolas, extensão do município e complexidade das estradas, justifica-se a locação de mais 2 (dois) veículos de pequeno porte, tipo passeio, com capacidade de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista, para que a Secretaria Municipal de Educação, atenda todas as demandas das escolas do município e proporcionar aos seus servidores e alunos um serviço de qualidade e excelência, no mais manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

3.12. O Município de Viseu é composto por cinco distritos: distrito de VISEU, distrito de FERNANDES – BELO, distrito de CURUPAITI, distrito de SÃO JOSÉ DO PIRIÁ e distrito de SÃO JOSÉ DO GURUPI. A **Secretaria de Saúde** do Município, no exercício de suas competências estabelecidas na Seção II da Lei Orgânica Municipal, busca promover o atendimento integral, de maneira universal e igualitária em todo o território viseuense, garantindo que a assistência em saúde chegue em todos os distritos, em especial às localidades mais carentes e de difícil acesso. Nesse sentido, o deslocamento das equipes de agentes comunitários de saúde, equipes de enfermagem, bem como médicos especializados, até as comunidades desses distritos é crucial, entretanto, o acesso destes profissionais é, por vezes, inviabilizado à conta da indisponibilidade de veículos para conduzi-los até o destino.

3.13. Atualmente o Setor de Transporte da secretaria de saúde possui uma frota de 27 veículos, dos quais 20 (vinte) deles são do tipo ambulância, de uso exclusivo para transporte de pacientes. 4 (quatro) são motocicletas, utilizadas pela equipe de endemias. 1 (um) veículo tipo van e 1 (um) veículo tipo micro-ônibus, que são enviados semanalmente para outros municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

transportando atendidos pelo programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nesse contexto, apenas 1 (um) veículo fica disponível para uso do administrativo e operacional. Diante disso, justifica-se necessidade da locação de 5 (cinco) veículos de pequeno porte, categoria: Caminhonete Cabine-dupla. O tipo de veículo requisitado se dá em função da versatilidade, pois, o fato de a caminhonete possuir cabine dupla significa que pode transportar até 4 (quatro) passageiros além do motorista, para mais, a carroceria pode ser utilizada para o transporte de insumos e medicamentos que abastecem os estabelecimentos de saúde fora do distrito sede do município. O acesso às localidades mais distantes também é um fator determinante para a escolha do tipo de veículo, uma vez que a BR-308, única via de acesso ao município de Viseu, não possui pavimentação asfáltica, dificultando e, por vezes, até mesmo impossibilitando o tráfego de veículos de passeio tipo Hatch ou Sedan, em especial durante os períodos chuvosos.

3.14. O quantitativo de 5 (cinco) veículos foi estimado considerando as zonas distritais do município, assim, é possível designar um veículo para cada distrito, viabilizando o transporte de insumos e pessoal para cada localidade. Para além disso, a grande maioria das vilas e comunidades afastadas da sede do município de Viseu são acessíveis apenas por meio de ramais e estradas vicinais com terrenos acidentados e esburacados, sendo prejudiciais à estrutura de veículos que não sejam preparados para este tipo de solo.

3.15. Justifica-se a prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, em conforme ao interesse da manutenção aos serviços de administração pública ofertados em níveis aceitáveis das demandas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, visto que não há verbas disponíveis para a aquisição de veículos, sendo a locação a forma mais acessível para tal intuito, facilitando aos servidores e técnicos das entidades vinculadas o atendimento aos interesses da administração pública.

3.16. Com o objetivo de melhoria na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e o deslocamento de profissionais para atendimento de demandas urbanas e rurais, necessita-se do transporte dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços vinculados a esta secretaria, os quais são: atendendo as solicitações judiciais, ações e eventos de natureza específica ao técnico responsável. Justifica-se a abertura deste processo para a locação destes veículos utilitários para atendimento dos serviços públicos do Município de Viseu/PA.

3.17. A Secretaria Municipal de Assistência Social obtém uma frota de 03 (três) veículos adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social: 01 (um) veículo de passeio Volkswagen GOL 1.0 ano 2019/2020; 01 (uma) caminhonete Iveco Daily 30-130CS ano 2022 adaptado para baú e 01 (uma) caminhonete Hilux cabine dupla 4x4 Stan ano 2023/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.18. Entendemos a importância do fornecimento dessas locações em virtude da garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de assistencialismo social e setores ligados a ela, sendo-os descritos: Setor de identificação; CadÚnico; CRAS Apevi; CRAS KM 74; CREAS; SCFV Mangueirão; SCFV Limondeua; SCFV Curupaiti, SCFV Cidade Nova; SCFV Idoso; Escola de Música; Capacita Viseu; CMAS; Conselho Tutelar; Conselho da Criança e do Adolescente; CMDCA; Unidade de Acolhimento Institucional; Gabinete do Secretário; Vigilância Socioassistencial; Benefício Eventual; Setor de Habitação e Programa Criança Feliz.

3.19. Inclui-se também a demanda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois dispõe de demanda própria para atender três órgãos: o Conselho Tutelar, Conselho da Criança e do Adolescente e o Abrigo Ravyla Dágila de Sousa, que oferecem serviços de acompanhamento e abrigo de crianças e adolescentes. Em conformidade com a demanda solicitada diariamente pelos órgãos vinculados à esta Secretaria, verifica-se que este número de veículos não atende a todas as requisições destes setores, dificultando o acesso a estas demandas e prejudicando a assistência necessária à população.

3.20. A quantidade requerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social vem de encontro à utilização do mesmo número de veículos locados ao contrato anterior. No contrato anterior, esteve acordado os serviços de locação de 03 (três) veículos de pequeno porte em virtude do atendimento na sede e nas comunidades mais distantes, ainda que houvesse dificuldades na trafegabilidade para os veículos de passeio de baixa altura, por conta do estado da estrada de chão. Nesta nova demanda, solicitamos 03 (três) veículos do tipo caminhonete 4x2 para a prestação mais efetiva dos atendimentos essenciais para a população do município pois condizem com os requisitos necessários para o tráfego na sede e nas comunidades que porventura estão elencadas aos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.21. Outro fator importante na escolha dos veículos a serem ofertados são as condições das estradas do município. O município de Viseu está localizado a 354,3 km da capital do estado do Pará, tendo como um dos acessos principais a BR – 308, PA-102 (Estrada Nova) e a PA 462 com acesso ao município via *ferry-boat*, sendo que a maioria do trajeto é de estradas sem pavimentação asfáltica e com difícil acesso e quase intrafegáveis principalmente nos períodos chuvosos com diversos buracos e atoleiros, fazendo com que a deterioração e o desgaste dos veículos que trafegam por essas estradas sejam precoces.

3.22. Diante disso, se faz muito importante a aquisição do objeto, não podendo para tanto, esta Secretaria deixar de prestar os serviços de atendimentos à população, pela falta de apoio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

veículos, reiterando a significância da disponibilização dos referidos serviços aos que ali procurarem atendimento, neste quesito faz-se justa a contratação.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. A presente contratação está prevista no item 05 (cinco) do Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Viseu, que fora regulamentado no Decreto nº 005/2024, sendo uma ferramenta de planejamento que norteia as mais essenciais contratações no âmbito da administração pública, por tanto, objeto demandado é de extrema relevância para o desenvolvimento das atividades competentes às secretarias do município de Viseu.

FIGURA 2: PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, RESPECTIVAMENTE: ITEM, NATUREZA DO ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA DA DESPESA, DATA ESTIMADA PARA INÍCIO DO PROCESSO, DATA ESTIMADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO, ESTIMATIVA DE CUSTO E GRAU DE PRIORIDADE.

5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.	3.3.90.39.00	05/03/2024	04/05/2024	R\$ 1.181.880,00	BAIXA
---	-----------------------	---	--------------	------------	------------	------------------	-------

FONTE: <https://www.viseu.pa.gov.br/wp-content/uploads/plano-de-contratacoes-anual-2024.pdf>

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Viseu/PA, busca a aquisição deste objeto atendendo uma série de critérios fundamentais:

5.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, para atender as Secretarias que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas nos Documentos de Formalização de Demanda – DFD anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

5.3. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

5.3.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

5.3.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.3.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a saúde financeira do fornecedor, garantindo que ele possa cumprir suas obrigações contratuais.

5.4. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica e financeira será apresentado após solicitação.

5.5. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

FROTA ATUAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU			
VEÍCULOS			UTILIDADE
TIPO	LOCALIDADE	QUANT	
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	VILA TIMBOZAL	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	VILA MARIANA	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	VILA CARDOSO	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
CAMINHONETE PEQUENO PORTE COM BAÚ ADAPTADO	SEDE DO MUNICÍPIO	3	TRANSPORTE DE PACIENTES
CAMINHONETE PEQUENO PORTE COM BAÚ ADAPTADO	FERNANDES BELO	2	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	AÇAITEUA	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	FAVEIRO	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	KM 74	2	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	CURUPAITI	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	MARATAÚNA	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	JAPIM	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	JOSÉ DO GURUPÍ	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
UTILITÁRIO COM BAÚ ADAPTADO	KM 74	1	TRANSPORTE DE PACIENTES
MOTO	SEDE DO MUNICÍPIO	4	EQUIPE DE ENDEMIAS: VISITAS DOMICILIARES E A VISTORIAS DE DEPÓSITOS, TERRENOS BALDIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			PARA BUSCAR FOCOS ENDÊMICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO
VAN	TFD	1	PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
MICRO-ONIBUS	TFD	1	PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
CAMINHONETE MÉDIO PORTE CABINE DUPLA	SEMUS	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO SEMUS/TRANSPORTE DE EQUIPES
OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EM SUA MAIORIA, POSSUEM FUNÇÕES ESPECÍFICAS E ESTÃO DISPERSOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ASSIM, A FROTA AINDA CARECE DE VEÍCULOS QUE POSSAM SER DESIGNADOS PARA AS ÁREAS REMOTAS DO MUNICÍPIO E ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU LOGÍSTICAS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESTAS COMUNIDADES. NESSE SENTIDO, O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS SE DÁ EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DISTRITOS E DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DAS EQUIPES E TRANSPORTE DE INSUMOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VISEU, DESTA FORMA, 5 VEÍCULOS PODERÃO ATENDER AOS 5 DISTRITOS SIMULTANEAMENTE QUANDO NECESSÁRIO, DANDO SUPORTE E OPORTUNIZANDO QUE OS SERVIÇOS EM SAÚDE CHEGUEM ATÉ O PÚBLICO MAIS DISTANTE DA ZONA URBANA.			
VEÍCULOS A SEREM LOCADOS			UTILIDADE
TIPO	REGIÃO ATENDIDA	QUANT	
CAMINHONETE PEQUENO	DISTRITO DE VISEU	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO / TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO DISTRITO
CAMINHONETE PEQUENO	DISTRITO DE FERNANDES BELO	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO / TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO DISTRITO
CAMINHONETE PEQUENO	DISTRITO DE CURUPAITI	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO / TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO DISTRITO
CAMINHONETE PEQUENO	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PIRIÁ	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO / TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO DISTRITO
CAMINHONETE PEQUENO	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO GURUPI	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO / TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO DISTRITO
FROTA ATUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISEU			
VEÍCULOS			UTILIDADE
TIPO	LOCALIDADE	QUANT	
CAMINHÃO/VW13.190	DISTRITO DE VISEU	1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DIVERSAS OPERAÇÕES DA SECRETARIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAMINHÃO/VW13.190	DISTRITO DE CURUPAITI	1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DIVERSAS OPERAÇÕES DA SECRETARIA.
CAMINHÃO/VW13.190	DISTRITO DE FERNANDES BELO	1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DIVERSAS OPERAÇÕES DA SECRETARIA.
CAMINHÃO/VW13.190	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO GURUPI	1	TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DIVERSAS OPERAÇÕES DA SECRETARIA.
MOTONIVELADORA	DISTRITO DE VISEU	1	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, PROMOVENDO O NIVELAMENTO E A PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES.
MOTONIVELADORA	DISTRITO DE CURUPAITI	1	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, PROMOVENDO O NIVELAMENTO E A PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES.
MOTONIVELADORA	DISTRITO DE FERNANDES BELO	1	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, PROMOVENDO O NIVELAMENTO E A PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES.
MOTONIVELADORA	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO GURUPI	1	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, PROMOVENDO O NIVELAMENTO E A PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES.
RETROESCAVADEIRA/DIANTEIRO	DISTRITO DE VISEU	1	EQUIPAMENTOS VERSÁTEIS UTILIZADOS EM DIVERSAS OBRAS E MANUTENÇÕES, COMO ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTRAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.
RETROESCAVADEIRA/TRASEIRO	DISTRITO DE CURUPAITI	1	EQUIPAMENTOS VERSÁTEIS UTILIZADOS EM DIVERSAS OBRAS E MANUTENÇÕES, COMO ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTRAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.
RETROESCAVADEIRA/DIANTEIRO	DISTRITO DE FERNANDES BELO	1	EQUIPAMENTOS VERSÁTEIS UTILIZADOS EM DIVERSAS OBRAS E MANUTENÇÕES, COMO ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTRAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.
RETROESCAVADEIRA/TRASEIRO	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO GURUPI	1	EQUIPAMENTOS VERSÁTEIS UTILIZADOS EM DIVERSAS OBRAS E MANUTENÇÕES, COMO ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTRAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.
RETROESCAVADEIRA/DIANTEIRO	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PIRIA	1	EQUIPAMENTOS VERSÁTEIS UTILIZADOS EM DIVERSAS OBRAS E MANUTENÇÕES, COMO ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTRAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.
RETROESCAVADEIRA/TRASEIRO	DISTRITO DE VISEU	1	EQUIPAMENTOS VERSÁTEIS UTILIZADOS EM DIVERSAS OBRAS E MANUTENÇÕES, COMO ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTRAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CARREGADEIRA	DISTRITO DE VISEU	1	CARREGAMENTO DE MATERIAIS PESADOS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.
CARREGADEIRA	DISTRITO DE CURUPAITI	1	CARREGAMENTO DE MATERIAIS PESADOS E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.
CAMINHÃO FORD CARGO 1722	DISTRITO DE VISEU	1	UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS DIVERSAS, ESSENCIAIS PARA A LOGÍSTICA DAS OPERAÇÕES DA SECRETARIA.
IVECO TECTOR 170E128	DISTRITO DE CURUPAITI	1	UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS DIVERSAS, ESSENCIAIS PARA A LOGÍSTICA DAS OPERAÇÕES DA SECRETARIA.
YAMAHA XTZ150 CROSSER S/DIANTEIRO	DISTRITO DE VISEU	1	UTILIZADAS PARA DESLOCAMENTOS RÁPIDOS E INSPEÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, GARANTINDO AGILIDADE NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM CAMPO.
YAMAHA XTZ150 CROSSER S/TRASEIRO	DISTRITO DE CURUPAITI	1	UTILIZADAS PARA DESLOCAMENTOS RÁPIDOS E INSPEÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, GARANTINDO AGILIDADE NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM CAMPO.
YAMAHA XTZ150 CROSSER S /DIANTEIRO	DISTRITO DE FERNANDES BELO	1	UTILIZADAS PARA DESLOCAMENTOS RÁPIDOS E INSPEÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, GARANTINDO AGILIDADE NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM CAMPO.
YAMAHA XTZ150 CROSSER S/TRASEIRO	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PIRIA	1	UTILIZADAS PARA DESLOCAMENTOS RÁPIDOS E INSPEÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, GARANTINDO AGILIDADE NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM CAMPO.
YAMAHA ZTX150 CROSSER S/DIANTEIRO	DISTRITO DE VISEU	1	UTILIZADAS PARA DESLOCAMENTOS RÁPIDOS E INSPEÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, GARANTINDO AGILIDADE NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM CAMPO.
YAMAHA ZTX150 CROSSER S/TRASEIRO	DISTRITO DE VISEU	1	UTILIZADAS PARA DESLOCAMENTOS RÁPIDOS E INSPEÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, GARANTINDO AGILIDADE NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM CAMPO.
YAMAHA ZTX150 CROSSER S/DIANTEIRO	DISTRITO DE VISEU	1	UTILIZADAS PARA DESLOCAMENTOS RÁPIDOS E INSPEÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, GARANTINDO AGILIDADE NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM CAMPO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

YAMAHA ZTX150 CROSSER S/TRASEIRO	DISTRITO DE VISEU	1	UTILIZADAS PARA DESLOCAMENTOS RÁPIDOS E INSPEÇÕES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, GARANTINDO AGILIDADE NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM CAMPO.
CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280	DISTRITO DE VISEU	1	TRANSPORTE E DESCARTE DE MATERIAIS.
CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280	DISTRITO DE CURUPAITI	1	TRANSPORTE E DESCARTE DE MATERIAIS.
CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280	DISTRITO DE FERNANDES BELO	1	TRANSPORTE E DESCARTE DE MATERIAIS.
CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO GURUPI	1	TRANSPORTE E DESCARTE DE MATERIAIS.
CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PIRIA	1	TRANSPORTE E DESCARTE DE MATERIAIS.
CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280	DISTRITO DE VISEU	1	TRANSPORTE E DESCARTE DE MATERIAIS.
CAÇAMBA IVECO TECTOR 24280	DISTRITO DE VISEU	1	TRANSPORTE E DESCARTE DE MATERIAIS.
PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300BR	DISTRITO DE VISEU	1	MOVIMENTAÇÃO DE GRANDES VOLUMES DE TERRA E MATERIAIS
CARGA CAMINHÃO/CAÇAMBA	DISTRITO DE VISEU	1	TRANSPORTE DE CARGAS DIVERSAS
HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN	DISTRITO DE VISEU	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO SEMAD/TRANSPORTE DE EQUIPES
FIAT STRADA/AMB	DISTRITO DE VISEU	1	PROGRAMAS/AÇÕES RELACIONADAS A SECRETARIA DE AGRICULTURA
RENAULT KWID ZEN 2	DISTRITO DE VISEU	1	PROGRAMAS/AÇÕES RELACIONADAS A SECRETARIA DE AGRICULTURA
OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM SUA MAIORIA, POSSUEM FUNÇÕES ESPECÍFICAS E ESTÃO DISPERSOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ASSIM, A FROTA AINDA CARECE DE VEÍCULOS QUE POSSAM SER DESIGNADOS PARA AS ÁREAS REMOTAS DO MUNICÍPIO E ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU LOGÍSTICAS DOS ESTABELECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NESTAS COMUNIDADES. NESSE SENTIDO, O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS SE DÁ EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DISTRITOS E DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DAS EQUIPES E TRANSPORTE DE INSUMOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VISEU, DESTA FORMA, 7 VEÍCULOS PODERÃO ATENDER AOS 5 DISTRITOS SIMULTANEAMENTE QUANDO NECESSÁRIO, DANDO SUPORTE E OPORTUNIZANDO QUE OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CHEGUEM ATÉ O PÚBLICO MAIS DISTANTE DA ZONA URBANA.			
VEÍCULOS A SEREM LOCADOS			UTILIDADE
TIPO	REGIÃO ATENDIDA	QUANT	
CAMINHONETE MEDIO PORTE	DISTRITO DE VISEU	1	GABINETE DO PREFEITO/SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/ ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES E EVENTOS MUNICIPAIS
CAMINHONETE MEDIO PORTE	DISTRITO DE VISEU	1	GABINETE DO PREFEITO/SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/ ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES E EVENTOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAMINHONETE PEQUENO PORTE	DISTRITO DE VISEU	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO/ TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER OS DEPARTAMENTOS DO DISTRITO
CAMINHONETE PEQUENO PORTE	DISTRITO DE CURUPAITI	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO/ TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER OS DEPARTAMENTOS DO DISTRITO
CAMINHONETE PEQUENO PORTE	DISTRITO DE FERNANDES BELO	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO/ TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER OS DEPARTAMENTOS DO DISTRITO
CAMINHONETE PEQUENO PORTE	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO GURUPI	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO/ TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER OS DEPARTAMENTOS DO DISTRITO
CAMINHONETE PEQUENO PORTE	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PIRÁ	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO/ TRANSPORTE DE EQUIPES E EQUIPAMENTO PARA ABASTECER OS DEPARTAMENTOS DO DISTRITO
FROTA ATUAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VISEU			
VEÍCULOS			UTILIDADE
TIPO	LOCALIDADE	QUANT	
CAMINHONETE PICK UP CABINE DUPLA 4X4	DISTRITO DE VISEU	1	TRANSPORTE DE CONSELHEIROS/SERVIÇOS DIARIOS DA INSTITUIÇÃO
CAMINHONETE PICK UP CABINE DUPLA 4X4	KM 74	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO SEMAS/ TRANSPORTE DE EQUIPES
VW/GOL 1.0 L MC4	DISTRITO DE VISEU	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO SEMAS/ TRANSPORTE DE EQUIPES
CAMINHONETE IVECO/DAILY 30- 130CS - BAU	2º DISTRITO	1	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA
CHEV/SPIN 1.8L MT LT	KM 74	1	SERVIÇOS DIARIOS DA INSTITUIÇÃO
OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SUA MAIORIA, POSSUEM FUNÇÕES ESPECÍFICAS E ESTÃO DISPERSOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ASSIM, A FROTA AINDA CARECE DE VEÍCULOS QUE POSSAM SER DESIGNADOS PARA AS ÁREAS REMOTAS DO MUNICÍPIO E ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU LOGÍSTICAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTAS COMUNIDADES. NESSE SENTIDO, O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS SE DÁ EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DISTRITOS E DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DAS EQUIPES E TRANSPORTE DE INSUMOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VISEU, DESTA FORMA, 3 VEÍCULOS PODERÃO ATENDER AOS 5 DISTRITOS SIMULTANEAMENTE QUANDO NECESSÁRIO, DANDO SUPORTE E OPORTUNIZANDO QUE OS SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CHEGUEM ATÉ O PÚBLICO MAIS DISTANTE DA ZONA URBANA.			
VEÍCULOS A SEREM LOCADOS			UTILIDADE
TIPO	LOCALIDADE	QUANT	
CAMINHONETE DE PEQUENO PORTE	DISTRITO DE CURUPAITI	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO SEMAS/ TRANSPORTE DE EQUIPES
CAMINHONETE DE PEQUENO PORTE	DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO GURUPI	1	SERVIÇOS DIARIOS DA INSTITUIÇÃO
CAMINHONETE DE PEQUENO PORTE	DISTRITO DE VISEU	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVO SEMAS/ TRANSPORTE DE EQUIPES
FROTA ATUAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISEU			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VEÍCULOS			UTILIDADE
TIPO	LOCALIDADE	QUANT	
ÔNIBUS/VOLARE	Viseu/Sede	2	Transporte de alunos
			MANHA: Sede/ Chapada/ João Grande/ para Sede.
			TARDE: Sede conjunto Cidade Nova para o Centro
			MANHÃ: Chapada para Sede
			TARDE: Chapada conj. Rio Piriá para o Centro
ÔNIBUS/VW15.190	Viseu/Sede	1	Transporte de alunos
			MANHÃ: Mirim para Viseu
			TARDE: Conjunto Rio Gurupi para o Centro
			NOITE: Conjuntos para Centro
ÔNIBUS VW/NEOBUS MINIESC	Viseu/Sede	1	Transporte de alunos
			MANHÃ: Conjunto Cidade Nova para o Centro
			TARDE: Conjunto Cidade Nova para o Centro
ÔNIBUS VW/NEOBUS MINIESC	Viseu/Sede	1	Transporte de alunos
			MANHÃ: Mocambo/ Chapada para a Sede - Conjunto Rio Gurupi para o Centro
			TARDE: Mocambo/ Chapada para a Sede - Conjunto Rio Gurupi para o Centro
			NOITE: Conjunto Rio Gurupi para o Centro
ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACESSE EO	Viseu/Sede	1	Transporte de alunos
			MANHÃ: Sede/ Sumaúma para Sede.
			TARDE: Sede/ Sumaúma para Sede.
HILUX CABINE DUPLA 4X4 DIESEL STAN	Viseu/Sede	1	Transporte do pessoal do quadro administrativo.
ÔNIBUS/IVECO	Curupaiti	1	Transporte de alunos
			MANHÃ: Outeiro para Curupaiti
			TARDE: Glória para Curupaiti
ÔNIBUS/VW15.190	Curupaiti	1	Transporte de alunos
			TARDE: Curupaiti / Tatajuba / Outeiro/ para Curupaiti.
			NOITE: Curupaiti / Tatajuba / Outeiro/ para Curupaiti
ÔNIBUS/VW15.190	Fernandes Belo	1	Transporte de alunos
			MANHÃ: Fernandes Belo/ Seringa / para Fernandes Belo.
			TARDE: Fernandes Belo/ Seringa/ Emaus / Gis / para Fernandes Belo.
			NOITE: Fernandes Belo/ Seringa/ para Fernandes Belo.
ÔNIBUS/VW15.190	Laguinho	1	Transporte de alunos
			MANHÃ: Laguinho/ Acará/ Boca da Firmiana/ Firmiana/ Porto da Firmiana/ para Laguinho. NOITE: Laguinho/ Acará/ Boca



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			da Firmiana/ Firmiana/ Porto da Firmiana/ para Laguinho.
ÔNIBUS/VW15.190	Km-74	1	Transporte de alunos TARDE: Trav. Sapucaia/ Vila Monte Hermon/ Ramal Bem Tivi/ para Km 74
ÔNIBUS/VW15.190	Km-74	1	Transporte de alunos TARDE: Km 74/ Ponte Rio Piriá / Km 83/para K 74 NOITE: Km 74/ Ponte Rio Piriá / Km 83/para K 74
ÔNIBUS/IVECO	Japim	1	Transporte de alunos MANHÃ: Japim/ Taboca/ para Japim
OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM SUA MAIORIA, POSSUEM FUNÇÕES ESPECÍFICAS E ESTÃO DISPERSOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ASSIM, A FROTA AINDA CARECE DE VEÍCULOS QUE POSSAM SER DESIGNADOS PARA AS ÁREAS REMOTAS DO MUNICÍPIO E ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU LOGÍSTICAS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DESTAS COMUNIDADES. NESSE SENTIDO, O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS SE DÁ EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DISTRITOS E DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DAS EQUIPES E TRANSPORTE DE INSUMOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VISEU, DESTA FORMA, 2 VEÍCULOS PODERÃO ATENDER AOS 5 DISTRITOS SIMULTANEAMENTE QUANDO NECESSÁRIO, DANDO SUPORTE E OPORTUNIZANDO QUE OS SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO CHEGUEM ATÉ O PÚBLICO MAIS DISTANTE DA ZONA URBANA.			
VEÍCULOS A SEREM LOCADOS			UTILIDADE
TIPO	LOCALIDADE	QUANT	
VEICULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	SEDE DO MUNICÍPIO	1	TRANSPORTE DOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - DENF /COORDENADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE REALIZAM FORMAÇÃO E VISITAS TÉCNICAS PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES ESCOLARES EM LOCO COTIDIANAMENTE.
VEICULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	SEDE DO MUNICÍPIO	1	TRANSPORTE DOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - DENF/ COORDENADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO MODULAR, QQUE REALIZAM FORMAÇÃO E VISITAS TÉCNICAS PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES ESCOLARES EM LOCO COTIDIANAMENTE.

TABELA 1 - DEMANDA CONSOLIDADA DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE VISEU

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE POR SECRETARIA/FUNDO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	PMV	FME	FMS	FMA5	QUANT. DE VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1	VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4 MOTOR DIESEL - 2.8 A 3.0 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO 2021 OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AIR BAG, AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM E CONEXÃO BLUETOOTH. EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, SEM MOTORISTA.	12	2	-	-	-	2
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE CABINE DUPLA; 04 (QUATRO) PORTAS; ANO 2021 OU SUPERIOR; TRACÇÃO 4X2; COR BRANCA, AIR BAG, AR CONDICIONADO, RADIO AM/FM E CONEXÃO BLUETOOTH, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, SEM MOTORISTA.	12	5	-	5	3	13
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 04 (QUATRO) PORTAS, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, SEM MOTORISTA.	12	-	2	-	-	2

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Apesar do objeto desta demanda, o Estudo Técnico Preliminar é um escopo que tem como intuito analisar todas as alternativas possíveis e, por fim, apontar a melhor resolução para a necessidade. Assim, levantou-se duas alternativas: **Aquisição de veículos** e **Locação de Veículos**. Embora a aquisição seja a mais indicada em um primeiro momento, constatamos que seria inviável, pois, levando em conta; urgência, necessidade e quantidade total de veículos, não seria economicamente possível atender a todas as secretarias, sendo esta uma solução danosa aos fundos municipais.

7.2. Tendo em vista que a quantidade total de veículos a serem locados é imprescindível para os órgãos demandantes, considera-se tecnicamente a locação como alternativa mais viável a curto e médio prazo, visto que deste modo é possível obter-se o quantitativo total solicitado por um custo consideravelmente razoável. Além do menor valor a curto e médio prazo, outro fator que corrobora para a locação é o custo de manutenção, haja vista que as revisões preventivas e corretivas dos veículos locados estarão sob responsabilidade do locador.

7.3. Enfim, este Estudo Técnico Preliminar considera a **Locação de veículos** a alternativa mais **viável** para atender a demanda em questão.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A estimativa do valor da contratação prevista no PCA 2024 é de R\$ 1.181.880,00. Todavia, o valor estimado será definido pela pesquisa de mercado que será realizada pelo departamento de Pesquisa de Preços, conforme regulamentado na Seção I do Capítulo IV do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Municipal 006/2024 e obedecendo a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução selecionada é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, viabilizando o bem estar do funcionamento da gestão pública, considerando a intensa demanda os quais obtém os setores, Secretarias e Fundos, viabilizando a qualidade do serviço administrativo da Prefeitura Municipal de Viseu.

9.2. Entende-se que a futura e eventual contratação é de essencial importância, visando não apenas o núcleo da Gestão Administrativa em relação ao atendimento interno, mas abarcando também, as necessidades externas.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A presente contratação não será parcelada, justificada pelas quantidades e descrição do objeto a qual se busca adquirir.

10.2. A aquisição dos itens do objeto em suma presentes neste documento, deverá ser realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3. A presente aquisição será realizada através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, conforme o inciso III do Capítulo I, Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023:

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte, o que permitirá atender a Prefeitura Municipal de Viseu em suas atividades finalísticas, garantindo condições de trabalho adequadas aos servidores e atendidos. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

eventuais, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Ao planejar a contratação de empresa para locação de veículos de pequeno e médio porte, é crucial considerar várias etapas e elementos importantes antes de iniciar o contrato. Essas etapas garantem que o sistema seja realizado de maneira eficiente e eficaz, cumprindo todas as obrigações contratuais e técnicas. Aqui estão alguns postos-chaves que devem ser considerados:

12.1.1. Gestores de Contrato: são responsáveis pela administração geral do contrato, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações e que o sistema seja executado conforme planejado.

12.1.2. Fiscais de Contrato: são responsáveis pelo monitoramento de perto o desempenho do contratado, garantindo que o trabalho esteja de acordo com os termos do contrato. Eles também são responsáveis por relatar quaisquer problemas ou desvios à gestão do contrato.

12.1.3. Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato: É fundamental que o gestor e o fiscal do contrato sejam devidamente capacitados. Eles devem ter o conhecimento e a experiência necessários para lidar com os desafios que possam surgir durante a execução do contrato.

12.1.4. Verificação da Qualificação do Fornecedor: É importante verificar a qualificação do fornecedor. Isso pode incluir a verificação de certificações, experiência anterior, entre outros conforme citado nos requisitos da contratação.

12.1.5. Aprovação Legal: Após finalizar a construção do contrato, ele deve ser revisado e aprovado pelo departamento jurídico para garantir que esteja em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

12.1.6. Assinatura do Contrato: Após a aprovação legal, o contrato pode ser assinado pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Após análise criteriosa e avaliação técnica detalhada de todos os aspectos relevantes do processo de aquisição, concluímos há necessidade de contratações correlatas/interdependentes, tendo em vista ser um objeto que requer manutenção constante devido ao seu grau de utilização.

13.2. Para esta solução a administração deverá garantir a contração de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Aquisição de combustível para atender todas as Secretarias/Fundos Municipais de Viseu.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, verifica-se impactos ambientais relevantes mediante uso de combustíveis fósseis e emissão de gases tóxicos para a atmosfera além de eventuais problemas técnicos e de manutenção, ocasionando o aparecimento de resíduos no ambiente. No entanto deve-se exigir que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, tratando-se de risco aceitável pela legislação em vigor, não exigindo da administração municipal a tomada de outras providências.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Diante da análise feita para a aquisição dos objetos solicitados, justifica-se as quantidades de tal objeto mediante a necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA, compreendendo a utilização destes itens para o bem estar dos servidores e munícipes, objetivando atender de maneira eficaz as demandas da Prefeitura e Secretarias/Fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu/PA.

15.2. A contratação do objeto que trata o presente estudo técnico preliminar, ocorrerá por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando a opção pelo MENOR PREÇO, utilizando o modo de disputa ABERTO previsto na Lei Nacional 14.133/21. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, e podendo ter prorrogação desde que seja justificado. É crucial enfatizar que, neste cenário específico, a compra será efetuada através do Sistema de Registro de Preços.

15.3. Por se tratarem de produtos distintos, o objeto será dividido em 03 (três) itens, e será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.

15.4. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

15.5. O Termo de Referência é um documento crucial para a execução de qualquer contratação. Ele serve como um guia detalhado que define o escopo, os objetivos, os prazos e as responsabilidades associadas à contratações públicas. Neste caso, o Termo de Referência será elaborado pela Secretaria de Administração do Município de Viseu/PA. A escolha desta secretaria para a elaboração do documento se justifica pelo seu papel central na administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

do município, tendo uma visão abrangente de todas as atividades e necessidades da administração pública.

15.6. Após a elaboração do Termo de Referência pela Secretaria de Administração, o documento será submetido às demais secretarias para apreciação. Este processo é fundamental para garantir que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de revisar o documento, sugerir possíveis alterações e expressar sua concordância com o conteúdo proposto.

15.7. Finalmente, o Termo de Referência será assinado em conjunto pelos Secretários de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social. A assinatura conjunta destes secretários reforça o compromisso de todas as partes envolvidas com a contratação e garante que todos os aspectos do mesmo foram devidamente considerados e acordados.

Portanto, este processo de elaboração, revisão e assinatura do Termo de Referência é essencial para garantir que a contratação seja executada de forma eficiente e eficaz, atendendo às necessidades e expectativas de todas as partes envolvidas.

Viseu/PA, em 27 de setembro de 2024

DENISE TRINDADE GONÇALVES SOUSA

Técnica de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV

JOELYTON PEREIRA CARVALHO

Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV

TARCISIO ANDRADE FERREIRA

Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV

WESLEY GABRIEL RODRIGUES CARDOSO

Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024.

A Prefeitura Municipal de Viseu-PA, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu– Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu-PA. Conforme especificação em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, ou nota de empenho não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2024, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os automóveis deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE EMISSÃO DE ORDENS DE COMPRAS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2024 e a proposta da (as) empresa (as) classificada(as) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de VISEU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VISEU-PA, ____ de ____ de 2024

MUNICÍPIO DE VISEU-PA

C.N.P.J. nº _____

CONTRATANTE

C.N.P.J. nº _____

CONTRATADO

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

*TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A Prefeitura Municipal de VISEU, POR
INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL
DE VISEU E A
EMPRESA*

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ-MF, Nº _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) , , e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a)._____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de locação de veículos de pequeno e médio porte, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e fundos que compõem a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

esfera administrativa do município de Viseu-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
01				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$.....(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº xxxxxxxx, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os automóveis serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os automóveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os automóveis serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____/____/____ até ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, necessárias devido os desgastes apresentados durante a utilização dos veículos fornecidos.

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

orçamentária:

Exercício 2024

Atividade: _____ - _____

Classificação econômica: _____ - _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta - corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ de ____ de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, ____/____/____

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

